

LEI nº 468, DE 14 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre Orçamento-Programa Plurianual de Investimentos, relativo ao Triênio de 1973/1975.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro decretou/ e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de \$- 401.814,00 (quatrocentos e um/ mil, oitocentos e quatorze cruzeiros), correspondentes as despesas de capital, discriminados no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1973/1975 conforme segue:

PROGRAMAS	1973	1974	1975	TOTAL
0-Gov. Adm. Geral	2.200,00	2.300,00	2.500,00	7.000,00
1-Adm. Financeira	279,00	270,00	265,00	814,00
4-Viação T. Com.	47.500,00	70.500,00	82.000,00	200.000,00
6-Educ. Cultura	8.000,00	11.500,00	15.000,00	34.500,00
7-Saúde	8.000,00	6.000,00	6.500,00	20.500,00
9-Serviços Urb.	8.000,00	64.000,00	67.000,00	139.000,00
Total das aplicações	73.979,00	154.570,00	173.265,00	401.814,00

ARTIGO 2º - No cumprimento do disposto no Artº 1º, será observado, em cada exercício, o limite das Despesas de capital, fixado no Orçamento Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artº 2º, as parcelas não utilizadas / passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

§ ÚNICO - Havendo necessidade e observadas a prioridade/ e a natureza da despesa, poderá o Executivo, mediante Lei, antecipar o investimento programado dentro do limite fixado para o triênio, como também programar novos investimentos, anulando os que achar desnecessários ou impossíveis de serem empreendidos.

ARTIGO 4º - As Receitas de Capital para a execução dos / programas constantes deste Plano Plurianual de Investimentos, / serão formados pelo Superavit dos respectivos Orçamentos Correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos e demais fontes enumeradas no § 2º do Artigo 11 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 14/10/1972 JOSÉ TEIXEIRA DUARTE